

RESOLUÇÃO Nº 20/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do **PREVNAS** do Bradesco, Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente:10.000-5, esses recursos são oriundos de resgate do fundo Bradesco H Dividendos FI Ações e serão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 – Fundo Bradesco Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa: no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Junho de 2021.



LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1802

Nova Alvorada do Sul MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 23 de junho de 2021

Criado pela Lei 620/2013

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 633/2021

"CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares à servidora **ÉRICA CAVALCANTE DA COSTA**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início em **01 de Julho de 2021** e término em **30 de Julho de 2021**, Período Aquisitivo 19/07/2019 a 18/07/2020, com fulcro no Art. 106, da Lei Complementar nº 002/93, de 21/10/93 – Estatuto do Servidor.

Art. 2º Expirado o prazo para o gozo do benefício previsto, deverá a servidora apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Junho de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 632/2021

"CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com início em **01 de Julho de 2021** e término em **30 de Julho de 2021**, com fulcro no Art. 106, da Lei Complementar nº 002/93 de 21/10/93 – Estatuto do Servidor.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
------	-------	--------------------

GILMARA HENRIQUE DOS ANJOS	Trabalhadora Braçal	06/02/2019 a 05/02/2020
-----------------------------------	---------------------	-------------------------

Mª DE FÁTIMA V. DOS SANTOS	Trabalhadora Braçal	01/06/2019 a 31/05/2020
-----------------------------------	---------------------	-------------------------

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 22 de Junho de 2021.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

PREVNAS RESOLUÇÃO Nº 20/2021

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE :

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, Inciso IV, Alínea a, da Resolução nº 3.922/2010.

Art. 2º Foi autorizado realocar o recurso do PREVNAS do Bradesco, Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente:10.000-5, esses recursos são oriundos de resgate do fundo Bradesco H Dividendos FI Ações e se-



Diário Oficial

ANO VIII Nº 1802

Nova Alvorada do Sul MS

Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município

Quarta-feira, 23 de junho de 2021

rão aplicados no mesmo banco, no seguinte fundo:

1 – Fundo Bradesco Alocação Dinâmica FIC Renda Fixa: no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 22 de Junho de 2021.

LUCIANO SOARES

Presidente Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

RESOLUÇÃO N.º 030/2021.

DE 23 de junho 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Reunião Ordinária realizada no dia 23/06/2021, registrada em ATA Nº. 10/2021, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014 que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas para sua adequada aplicação e da outras providencias.

DELIBERA:

Artigo 1º - Aprova a Prestação a Contas dos meses de **Março, Abril do ano de 2021, do Fundo Municipal da Criança e Adolescente-CMDCA**, do município de nova Alvorada do Sul.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 23 de junho de 2021.

Eugenia Meiry Lemos

Vice-Presidente - CMDCA

PARECER N.º 07/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, reuniu-se em 23/06/2021, em reunião semipresencial as 08:00h, conforme Ata n.º 10/2021, para análise das contas executadas no âmbito do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA. Os membros do Conselho após análise minuciosa da conta apresentada resolvem aprovar por unanimidade a Conta referente ao período de 01/03/2021 a 30/04/2021.

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de junho de 2021.

Eugenia Meiry Lemos

Vice- Presidente - CMDCA

Elisama da Silva Ribeiro de Santana – Titular: _____

Geisibel de Souza Ramos – Titular: _____

Simateu Cariaga – Titular: _____

Marcia de Lourdes Ambrosim de Lima- Suplente: _____

Matéria enviada por Eliete de Melo Silveira

RESOLUÇÃO 031/2021-CMDCA

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Nova Alvorada do Sul – MS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Resolução do CONANDA nº 075, e na Lei Municipal nº 076/2014, de 09 de abril de 2014, e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada no dia 23/06/2021, dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.